



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA
**CONTRATAÇÃO - COMPRA DE MATERIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO**
1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de empresa para **fornecimento de água mineral**, natural, potável, sem gás, de qualidade superior, de acordo com a quantidade estimada no presente Termo de Referência, visando atender a Subseção Judiciária de Luziânia-GO durante o exercício de 2022.

| Item | Especificação | Quantidade | Local de Entrega | Unidade | Vr. Unit. (R\$) | Vr. Total (R\$) |
|-----------------------------|--|------------|---|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 1 | Água mineral, natural, potável, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafas retornáveis com capacidade de 20 litros. | 150 | Rua Dr. João Teixeira, Quadra 73, Lote 21-A, nº. 596, Centro, Edifício Empresa Iaci Amaral, Luziânia/GO | Garrafão de 20 litros | | |
| Valor total estimado | | | | | | |

1.2 O Contrato terá vigência até 31/12/2022, não podendo ser prorrogado;

1.3 Os materiais deverão possuir os seguintes critérios de sustentabilidade:

1.3.1 Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a contratada deverá obedecer os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, a saber:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

1.3.2 Observância ao gerenciamento de resíduos a serem gerados, conforme determina a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, bem como ao Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes.

1.3.3 Atender ao que diz respeito a RESOLUÇÃO - RDC Nº 182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017:

"Art. 7º A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Parágrafo único. De forma a assegurar às águas qualidade compatível com seu uso, devem ser observadas a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, e a Resolução CONAMA nº 396, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação ediretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências"

1.4 Os materiais deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se em função da necessidade de atender, de forma satisfatória, a demanda por **água mineral** da Subseção Judiciária de Luziânia-GO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O objeto da presente contratação apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens comuns, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019.

4. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos bens é de até 1 dia útil, contados do recebimento da solicitação/requisição da contratante, que poderá ser efetuada via e-mail, telefone ou pessoalmente e deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. João Teixeira, Quadra 73, Lote 21-A, nº. 596, Centro, Edifício Empresa Iaci Amaral, Luziânia/GO;

4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 Os bens serão recebidos, após a verificação da qualidade e quantidade.

4.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução objeto da contratação.

5. INFORMAÇÕES

5.1 As dúvidas relacionadas **ao procedimento licitatório e às especificações dos materiais e à entrega** deverão ser dirimidas pelo e-mail **sesap.lza@trf1.jus.br**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, ou através de e-mail sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.3.1 na ocorrência contida no subitem 6.1.3, será conferido à Contratada o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para o saneamento solicitado;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve **CONHECER E DECLARAR-SE CIENTE DESTES TERMO DE REFERENCIA** e cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 manter dados cadastrais atualizados junto à JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIÂNIA (telefone e e-mail cadastrados atualizados e em funcionamento), respondendo às mensagens, ofícios e demais informações que poderão ser enviadas por email.

7.1.2 dar recebimento a Nota de Empenho respondendo ao e-mail que a encaminhar (caso seja esta a escolha da JFGO para encaminhar a nota de empenho).

7.1.3 efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.5 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

7.1.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2 Fornecer, de acordo com a necessidade de cada localidade, água mineral, natural, potável, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em vasilhame plástico - garrafão retornável, podendo ser fabricado em PP (polipropileno), PC (policarbonato) ou PET (polietileno), com capacidade de 20 litros, tampa para garrafão retornável e laço de segurança personalizado pelo fabricante (os garrafões devem conter registro impresso, de forma indelével, de sua data de fabricação – em conformidade com a regulamentação da matéria – e devem ser devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle competente). O vasilhame não pode estar amassado, rachado, com ranhura, remendo, deformação interna e/ou externa do gargalo ou com outras alterações que possam comprometer o produto envasado. Os garrafões de 20 litros serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato;

7.3 Fornecer água mineral, natural, potável, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafas tipo PET (polietileno tereftalato) super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade de 500 ml e descartáveis. Tais garrafas não podem estar amassadas, rachadas, com ranhuras, remendos, deformações internas e/ou externas do gargalo ou com outras alterações que possam comprometer o produto engarrafado. O fornecimento das garrafas de 500 ml deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do dia útil seguinte ao da entrega da requisição pela CONTRATANTE;

7.4 Efetuar a substituição dos recipientes não aceitos pela CONTRATANTE, no prazo a ser definido pelo gestor do contrato;

7.5 Entregar a água mineral em garrafões de 20 litros (de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência) na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás e nas Subseções Judiciárias, independentemente de qualquer contratempo, o quantitativo de garrafões requisitados, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência;

7.6 Fornecer garrafões e garrafas com prazo de validade recente, tendo decorrido, após o engarrafamento, os prazos máximos de 10 (dez) dias para os garrafões e 30 (trinta) dias para as garrafas. Os garrafões deverão ser fornecidos com rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e deverão conter a data de fabricação e o número do respectivo lote;

7.7 Seguir as normas para estocagem de água mineral, natural, potável, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

I Estocar garrafões e garrafas com água mineral, natural, potável, em local arejado e livre da incidência solar;

II Usar estrados apropriados;

III Guardar os vasilhames em lugar suspenso.

7.8 Observar as normas legais e a qualificação técnica a que está sujeita para o fornecimento e estocagem dos produtos, bem como manter seus alvarás e registros de funcionamento devidamente atualizados nos órgãos fiscalizadores competentes. No caso de divulgação de alerta sanitário de órgão de fiscalização, os alvarás e registros deverão ser apresentados junto à administração da CONTRATANTE, com a data de expedição após a ocorrência, para comprovação da regularidade da CONTRATADA;

7.9 Os produtos fornecidos devem ser devidamente registrados, autorizados e fiscalizados pelos órgãos competentes, estando sujeitos à averiguação por parte Justiça Federal de Goiás;

7.10 Entregar a quantidade solicitada de garrafões e garrafas nos endereços da CONTRATANTE, mediante requisição fornecida pelo setor competente da CONTRATANTE;

7.11 A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA, sempre que considerar necessário, laudos de especialistas autorizados pela Vigilância Sanitária, que demonstrem os níveis de compostos minerais existentes na água fornecida, bem como se esses encontram-se em padrões aceitáveis ao consumo;

7.12 Receber a CONTRATANTE, uma vez que durante a vigência do Contrato a Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás poderá visitar as instalações da CONTRATADA para certificar-se de que as condições de estocagem do produto estão em conformidade com as exigências constantes do Contrato;

7.13 Na hipótese da CONTRATADA não entregar a quantidade de garrações ou de garrafas solicitadas, a CONTRATANTE poderá adquirir a quantidade faltante de qualquer outro fornecedor, deduzindo a despesa correspondente do pagamento mensal da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato;

7.14 A CONTRATADA ficará integralmente responsável pela qualidade da água fornecida, devendo, às suas expensas, apresentar, caso solicitado pela CONTRATANTE, em qualquer momento do contrato, laudo técnico de análise físico-química e microbiológica, expedido por laboratório credenciado e licenciado pelo órgão fiscalizador competente;

7.15 Caso seja verificado, a qualquer tempo, que a água fornecida se revele imprópria para o consumo por apresentar impurezas, sabor desagradável ou odor estranho e a CONTRATADA não observe o disposto no item 13 acima, a CONTRATANTE poderá solicitar ao órgão fiscalizador competente ou a um laboratório credenciado, o recolhimento de amostras necessárias à realização da análise técnica descrita no referido item, sendo o ônus das análises inteiramente da CONTRATADA;

7.16 Ocorrendo a hipótese prevista no item 14 acima ou ocorrendo qualquer outra hipótese que torne suspeito ou inconveniente o consumo da água fornecida, deverá a CONTRATADA substituí-la, bem como promover a substituição do saldo em poder da CONTRATANTE por água de outra marca que, comprovadamente, atenda aos requisitos exigidos no Edital da licitação, além de arcar com quaisquer ônus com a expedição de laudos técnicos;

7.17 Em caso de recusa ou atraso da CONTRATADA em providenciar o exame, a CONTRATANTE poderá adotar providências para a realização da análise e efetuará o desconto das eventuais despesas no pagamento mensal da CONTRATADA. A CONTRATANTE também poderá, para o caso de dúvida da qualidade da água mineral, utilizar-se de outro fornecedor, até que a CONTRATADA regularize sua situação;

7.18 A CONTRATADA deverá indenizar os usuários da CONTRATANTE por danos causados, resultantes do consumo de água mineral de má qualidade ou adulterada, independentemente das sanções previstas no Edital da licitação;

7.19 A CONTRATADA deverá responder, de forma exclusiva (sem solidariedade ou subsidiariedade por parte da CONTRATANTE), por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o Contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

7.20 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;

7.21 O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as necessidades de cada localidade, conforme quantidades e locais de entrega mencionados no presente Termo de Referência;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, **mediante autorização da CONTRATANTE**, subcontratar o fornecimento, em até 90% do

valor do contrato, na forma do disposto nos arts. 72 da Lei nº 8.666/93.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.14 A compensação financeira prevista neste item não será devida quando os atrasos ocorrerem por conta de indisponibilidade de recursos, em casos de falta de repasses orçamentários/financeiros por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços serão fixos durante toda a vigência do contrato.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da

União, através do Programa de Trabalho 02061003342570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Plano Orçamentário 0000 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Despesas Diversas, Natureza da Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo).

Renato de Oliveira Pereira
Supervisor da SESAP/SSJ-LZA
Matrícula GO80083



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Pereira, Supervisor(a) de Seção**, em 31/08/2021, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13883020** e o código CRC **A5661697**.